

da Universidade de Coimbra (SASUC), licenciada Regina Helena Lopes Dias Bento:

1 — A competência para decidir sobre os requerimentos de atribuição de bolsas de estudo, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

2 — A competência para a direção do procedimento referido no número anterior, bem como para a prática do ato de subdelegação em inferior hierárquico seu, a que se refere o n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

São considerados ratificados todos os atos praticados, no âmbito do n.º 1 do presente Despacho, desde 20 de março de 2012;

É revogado o n.º 8 do Despacho n.º 4220/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015.

20 de julho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208824313

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 650/2015

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 9 de junho de 2015, o Despacho n.º 6441/2015, retifica-se:

A) No Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa:

1) No Preambulo onde se lê:

“Assim, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprova o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:”

deve ler-se:

“Assim, nos termos conjugados da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, aprova o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:”

2) No artigo 4.º onde se lê:

“1 — Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal relativo ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

2 — Sempre que o presente Regulamento se refira ao Estatuto Disciplinar reporta-se ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e suas alterações.”

deve ler-se:

“1 — Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Sempre que o presente Regulamento se refira ao Estatuto Disciplinar reporta-se ao regime legal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e suas alterações.”

B) Na Carta de Direitos e Garantias:

1) No preambulo onde se lê:

“Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 20.º e da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no âmbito da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova a presente Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:”

deve ler-se:

“Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no âmbito da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova a presente Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:”

C) No Código de Conduta e Boas Práticas:

1) No Preambulo onde se lê:

“Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 20.º e da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no âmbito da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova o presente Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:”

deve ler-se:

“Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa e da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), aprova o presente Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:”

09 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208809929

Despacho n.º 8436/2015

Considerando que, nos termos do n.º 3 do meu Despacho n.º 1253/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para as contratações de pessoal;

Considerando que, em relação à Faculdade de Medicina Dentária (FMD) na presente data, a estimativa da massa salarial a 31 de dezembro de 2015, é inferior em 38.874 euros ao valor da massa salarial a 31 de dezembro de 2014, tomando como referência o vencimento base dos trabalhadores, decido:

1 — Fixar em 26.992,71 euros o limite da despesa disponível para as todas as contratações a que se refere o n.º 3 do meu Despacho n.º 1253/2015, efetuadas no presente ano na FMD, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o vencimento base dos trabalhadores;

3 — A FMD deve remeter ao Reitor, mensalmente, toda a informação relativa aos procedimentos concursais a decorrer ou findos, bem como a indicação dos contratos celebrados em 2015, relevantes para o ajustamento do valor indicado no n.º 1;

4 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos procedimentos em curso ou findos.

16 de julho de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208809912

Faculdade de Direito

Aviso n.º 8373/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para a área de Biblioteca.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 11 de maio de 2015 do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade